



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 046/2006

**DISPÕE SOBRE RECICLAGEM E
UTILIZAÇÃO DE MATERIAL RECICLADO
NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

Art. 1º - Os Órgãos da Administração Pública Municipal direta, indireta e fundacional, promoverão para seus servidores, programas de conscientização sobre a importância da redução de consumo, reutilização e reciclagem dos materiais utilizados em seus serviços, sobretudo de papel.

Art. 2º - Deverá ser disponibilizada nos prédios públicos coleta seletiva dos resíduos ali gerados.

Art. 3º - O Executivo Municipal adotará, na proporção de 25% (vinte e cinco por cento) ao ano, o uso de papel não clorado em seus materiais de expediente, tais como folhas de ofício, envelopes, fichários, formulários, de forma a, no prazo de 04 (quatro) anos, abolir a utilização de papel clareado a cloro.

Art. 4º - o Executivo Municipal adotará, gradativamente, nas proporções e prazos estabelecidos no art. 3º desta lei, papel reciclado no material escolar utilizado e distribuído nas Escolas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei.


Art. 6º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

A Comissão de Legislação,
Justiça e Redação para
Parecer

SALA DAS SESSÕES, 17 DE MARÇO DE 2006.

21 / 03 / 06


JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO
Vereador - PSDB

PRESIDENTE

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de lei tem como foco a reciclagem de materiais utilizados pela Administração Pública Municipal, sobretudo o papel.

É notório o esforço de diversos segmentos da sociedade na preservação ambiental e na criação de um mundo mais limpo, saudável e ambientalmente mais responsável. Sendo assim, é dever de todos contribuir e trabalhar pelo desenvolvimento sustentado, com preservação do meio ambiente e aumento da qualidade de vida.

De outra parte, é fundamental que o administrador público dê o exemplo de atuação ambientalmente responsável e estimule toda a sociedade a fazer o mesmo.


A utilização de papel reciclado é a forma mais eficaz de diminuir a quantidade de lixo produzido e reduzir os danos ambientais decorrentes do processo de fabricação.

Em comparação com o papel tradicional, a diminuição do impacto ambiental é enorme, conforme pode ser visto pelo quadro comparativo transcrito a seguir:

	Papel de 1ª qualidade	Papel de 2ª qualidade	Papel reciclado
Área de floresta (ha)	5,3	3,8	0
Árvores	15	10	0
Madeira (kg)	2400	1.700	0
Água (litros)	200.000	100.000	2.000
Energia (kW/h)	7.500	5.000	2.500
Poluição da água	Elevada	Média	Baixa ou nula
Poluição do ar	Elevada	Média	Nula
Produção de resíduos sólidos urbanos	1,5 a 2m ³ em aterro	1,5 a 2m ³ em aterro	Baixa ou nula

Pelo exposto, entendemos que a aprovação do presente Projeto de Lei possa representar uma importante contribuição da Administração Pública Municipal para o desenvolvimento sustentável da cidade, a preservação do meio ambiente e o bem estar de todos os cidadãos.

SALA DAS SESSÕES, 23 DE FEVEREIRO DE 2006.


JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO
Vereador - PSDB

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 046 / 2006

Nos termos do art. 139 do Regimento Interno, esta proposição sujeita-se ao *quorum* de:

- Maioria dos presentes (simples)
 Maioria dos membros da Câmara (absoluta)
 2/3 dos membros da Câmara (qualificada)

Nos termos do art. 208 do Regimento Interno, esta proposição sujeita-se ao processo de votação:

- Simbólico
 Nominal
 Secreto

Distribuir em avulsos e encaminhar às seguintes comissões:

Legislação e Justiça;

Meio Ambiente

Serviços Públicos

Economia

Em 21 / 03 / 2006

- Presidente -

Avulsos distribuídos em 21 / 03 / 2006

Assinatura
Assinatura do (a) Servidor (a)



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 046/2006.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Vereador José Boaventura Celestino, que Dispõe sobre reciclagem e utilização de material reciclado no âmbito da Administração Municipal, dando outras providências, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a juridicidade, constitucionalidade e legalidade, de conformidade com o art. 89, inciso I, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

A matéria do projeto de lei em análise se enquadra no rol de poderes atribuídos ao Poder Executivo, padecendo de vício de iniciativa, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal, *in verbis*:

“Art. 60 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

(...)

IV – matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.”

E ainda,, corroborando com o acima exposto, temos a proibição contida no §1º, do art. 167, da Constituição Federal, também inserida na Lei Orgânica do Município em seu art. 161, §1º, dispositivos diretamente feridos pela proposta, onde determinam que “nenhum investimento cuja execução ultrapasse o exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade”.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluímos pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 046/2006, sugerindo ao Ilustre Vereador Proponente que, em razão da importância da proposição em comento e do seu largo alcance social, o envie ao Executivo Municipal, sob a forma de Ante-Projeto de Lei.

SALA DAS COMISSÕES, 09 DE AGOSTO DE 2006.


VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO


VEREADOR ALÍZIO FERNANDES DE MELO


VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO

/LLO/